



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)**

EDITAL

NUP: 64536.006637/2024-20

**CONVOCAÇÃO DE INTERESSADOS NA CESSÃO DE USO DE ESPAÇO DA UNIÃO
PARA TERMINAL BANCÁRIO DE AUTOATENDIMENTO (CAIXA ELETRÔNICO)**

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. A UNIÃO, representada pelo GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO, Unidade Gestora nº 160086, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.452/0001-03, situado no Setor Militar Urbano, Quartel General do Exército (QGEx), Bloco “A”, 3º andar, Brasília/DF, CEP 70630-901, mediante a comissão de contratação designada por ato publicado no Boletim Interno nº 52, de 15 de março de 2024, do Gabinete do Comandante do Exército, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, fará realizar a seleção e o credenciamento de estabelecimentos bancários para instalação de terminal de autoatendimento bancário (caixa eletrônico), na conformidade das condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos adiante listados:

- 1.2.1.** Termo de Referência (Anexo I);
- 1.2.2.** Minuta do Termo de Contrato (Anexo II);
- 1.2.3.** Modelo de Carta Proposta (Anexo III);
- 1.2.4.** Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo IV)

1.3. Este Edital e seus Anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

1.4. A documentação mencionada poderá ser solicitada, também, através do Email contratacaodireta@gabcmteb.mil.br e os interessados poderão, também, solicitar informações através dos telefones (61) 3415-4231, 3415-4372 e 3415-5578.

1.5. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

1.5.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

1.5.2. Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024;

1.5.3. Portaria – C Ex nº 1.690, de 22 de fevereiro de 2022;

1.5.4. Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48);

1.5.5. Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 (IG 12-02);

1.5.6. Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003;

1.5.7. Portaria nº 727, de 08 de outubro de 2007;

1.5.8. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;

1.5.9. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018;

1.5.10. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e suas alterações;

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento para cessão de uso, a título não oneroso, de área para instalação de terminal de autoatendimento, apenas 1 (um) por instituição financeira, situada nas dependências do Gabinete do Comandante do Exército, imóvel de propriedade da União, localizado no Setor Militar Urbano, Quartel General do Exército (QGEx), Bloco “A”, 3º andar, Brasília/DF, CEP 70630-901.

2.2. A indicada cessão de uso é destinada à instalação e ao funcionamento de terminal bancário de autoatendimento (caixa eletrônico), para possibilitar a prestação de serviço de autoatendimento bancário aos integrantes do Gabinete do Comandante do Exército, militares, servidores civis e prestadores de serviço, na conformidade das especificações constantes do Termo de Referência, documento constituinte do Anexo I deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.1.1. O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.1.2. Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

3.2. Poderão habilitar-se ao credenciamento pessoas jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta-Proposta, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e que sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.3. Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

3.3.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

3.3.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

3.3.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

3.3.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e art. 156, III da Lei nº 14.133, de 2021), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Exército Brasileiro (art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 1993) ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021);

- 3.3.4.** Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.3.5.** Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- 3.3.6.** Pessoas jurídicas em processo falimentar;
- 3.3.7.** Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;
- 3.3.8.** Pessoas físicas em processo de insolvência civil;
- 3.3.9.** Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);
- 3.3.10.** Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
- 3.3.11.** Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.3.12.** Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, bem como do Chefe do Gabinete do Comandante do Exército ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.3.13.** Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.
 - 3.3.13.1.** Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.
- 3.4.** A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de

Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.5. Para se habilitar à contratação, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar “Carta Proposta”, conforme modelo do Anexo III, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

3.5.1. Estar contida em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.5.3. Conter a relação de serviços;

3.5.4. Conter a relação de equipamentos técnicos;

3.5.5. Ser datada e assinada pelo representante legal, podendo o ser por meio eletrônico.

3.6. A “Carta Proposta” terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, a qual admitirá prorrogação;

3.6.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1. A Comissão ou Agente de Contratação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

4.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

4.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

4.3. Os interessados que não estiverem com sua documentação atualizada no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

4.4. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.4.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

4.4.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.4.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.4.4. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

4.5.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 2011; e,

4.5.5. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

- 4.6.** Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo IV.
- 4.7.** Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 4.7.1.** SICAF;
- 4.7.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 4.7.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 4.8.** Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.9.** Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

- 5.1.** O presente processo de credenciamento dar-se-á de forma não onerosa para a Administração, conforme explicitado e justificado no Termo de Referência, anexo a este Edital.

6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.

- 6.1.** O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.
- 6.2.** Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.
- 6.3.** Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua vigência limitada em 120 meses de sua assinatura, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.
- 6.4.** Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 6.5. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1. A cessão de uso objeto do Contrato obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

- 7.1.1. vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- 7.1.2. cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;
- 7.1.3. compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o do **Gabinete do Comandante do Exército**;
- 7.1.4. exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do nominado Órgão;
- 7.1.5. aprovação prévia da **Cedente**, para realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela(o) **Cessionária(o)**;
- 7.1.6. precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- 7.1.7. participação proporcional da(o) **Cessionária(o)** no rateio da despesa com **energia**;
 - 7.1.7.1. para fins do cálculo do rateio das despesas com energia, será considerada a potência do equipamento instalado (caixa eletrônico). O valor será obtido multiplicando-se a quantidade de kWh (quilowatts-hora) consumida no mês pelo valor do kWh informado pela Concessionária de Energia Elétrica. Tal cálculo será realizado pela B Adm QGEx, sob coordenação e acompanhamento da equipe de gestão contratual.
- 7.1.8. fiscalização periódica por parte da **Cedente**;
- 7.1.9. vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto neste Edital;

7.1.10. reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência do Contrato, independentemente de ato especial;

7.1.11. restituição da ora cedida área do imóvel em perfeito estado de conservação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:

8.1.1. ceder a mencionada área do imóvel à(o) **Cessionária(o)** para a finalidade indicada;

8.1.2. permitir o acesso dos empregados da(o) **Cessionária(o)** às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;

8.1.3. facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da(o) **Cessionária(o)**;

8.1.4. Informar, mensalmente, à(o) **Cessionária(o)**, por meio da B Adm QGEx, o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no subitem 7.1.7 deste Edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

9.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

9.1.1. utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida no objeto do Contrato;

9.1.2. arcar com o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no subitem 7.1.7 deste Edital;

9.1.3. obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a cessão de uso se destina;

9.1.4. disponibilizar o terminal de autoatendimento, para atendimento dos usuários, conforme as normas do setor bancário.

9.1.5. cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo **o credenciante** de quaisquer dessas responsabilidades;

- 9.1.6. não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);
- 9.1.7. manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso de bem;
- 9.1.8. cumprir as disposições dos regulamentos internos do Gabinete do Comandante do Exército;
- 9.1.9. não usar o nome do Gabinete do Comandante do Exército para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- 9.1.10. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à **Cedente** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, se for o caso;
- 9.1.11. manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;
- 9.1.12. permitir que a **Cedente** realize as ações de fiscalização da execução do Contrato e acolher as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
- 9.1.13. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

10. DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

- 10.1. A presente cessão de uso não será onerosa.
- 10.2. A(o) **Cessionária(o)** participará, proporcionalmente, do rateio das despesas referidas no subitem 7.1.7 deste Edital.

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A **Cedente**, através de servidor especialmente designado, acompanhará e fiscalizará a execução do Contrato, na conformidade do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

- 11.2.** O representante da Administração anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das eventuais falhas ou irregularidades.
- 11.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A (o) Cessionária(o)** cometerá infração administrativa se:
- 12.1.1.** inexecutar total ou parcialmente o Contrato;
 - 12.1.2.** comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.3.** cometer fraude fiscal;
 - 12.1.4.** descumprir qualquer dos seus deveres estabelecidos através deste Edital e a serem estipulados no Termo de Contrato.
- 12.2.** O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:
- 12.2.1.** Advertência;
 - 12.2.2.** Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
 - 12.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,
 - 12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.3.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- 12.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 12.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 12.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 12.5.** A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.
- 12.6.** As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 12.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.
- 12.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

13. DA RESCISÃO

- 13.1.** Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:
- 13.1.1.** Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:
- 13.1.1.1.** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 13.1.1.2.** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 13.1.1.3.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 13.1.1.4.** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 13.1.1.5.** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados,

impeditivos da execução do contrato;

13.1.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.2. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

13.3. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.3.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.3.1.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.3.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

14. DOS RECURSOS

14.1. Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024 e do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

14.2. Os recursos deverão ser via sistema do Compras.gov.br.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

15.2. Os pedidos de impugnação ou informações deverão ser formalizados no sistema Compras.gov.br.

15.3. Caberá à Comissão Especial de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

16. DA REVOGAÇÃO

16.1. A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de

interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

- 16.1.1.** A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1.** É facultada à Comissão de Credenciamento ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 17.2.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 17.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 17.4.** Os referidos prazos só iniciam e se vencem em dias de expediente na Administração.
- 17.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.6.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço QGEx – Gabinete do Comandante do Exército Bloco “A” – 3º Piso (SALC - Seção de Aquisições, Licitações e Contratos) – SMU – CEP 70.630-901 Brasília/DF, nos dias úteis, de segunda a quinta-feira, das **09:00** às **17:00** horas, e nas sextas-feiras, das **08:00** às **11:00** horas.
- 17.7.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Credenciamento com base nas disposições da legislação indicada no Preâmbulo deste Edital em outros diplomas legais eventualmente aplicáveis.

18. DO FORO

- 18.1.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal no Distrito Federal.

Brasília/DF, 06 de junho de 2024.

LEANDRO PAIVA MARQUES – TC
Ordenador de Despesas do Gab Cmt Ex